



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.221/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município do Paulista.

Artigo 2º - O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município do Paulista estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

I – O fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

II – A instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal, com a observância da legislação correlata e de interesse público.

Parágrafo Único – As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município do Paulista.





Artigo 4º - As instituições parceiras deverão encaminhar imagens que considerem a cada 30 (trinta) dias, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento da guarda municipal.

Artigo 5º - Ficam vedados:

I – O direcionamento ou a utilização de câmeras de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais e da privacidade; e

II – A exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento da Guarda Municipal ou das instituições parceiras.

Parágrafo Único - Excetua-se ao disposto no inc. II deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município do Paulista.

Artigo 6º - O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pela de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Artigo 7º - Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acesso a imagens, dados e informações do centro de monitoramento da Guarda Municipal.

Artigo 8º - O Município do Paulista não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas Câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Artigo 9º -As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei, correrão por conta das instituições parceiras.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



